



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 013/2025 - FMS

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E II, DESTINADOS ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS SEVEROS E PERSISTENTES E/OU EGRESSOS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS DE LONGA PERMANÊNCIA, EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E II EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE, CUIDADOS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, HIGIENIZAÇÃO, SUPORTE PSICOSSOCIAL E ATIVIDADES DE REINserÇÃO SOCIAL CONFORME PORTARIA Nº 3.090, DE DEZEMBRO DE 2011**, de acordo com o item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para contratação

Considerando a necessidade de complementaridade dos Serviços de Saúde para garantir a cobertura assistencial à população de Chapecó, conforme preconiza a Lei nº. 8080 de 19/09/1990 em seu capítulo II, artigo 24 “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único: a participação complementar dos Serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas a respeito, as normas do direito público”.

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) é constituído para suprir as necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. O número de usuários pode variar e estes deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um, no momento há 26 usuários que dependem deste serviço.

Atualmente em Chapecó a rede de atenção psicossocial é composta pelo CAPSi



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

(infantil), CAPS II (adulto) e CAPS AD III (álcool e outras substâncias), porém não há Residenciais Terapêuticos para atendimento destes usuários.

O internamento para tratamento psiquiátrico, diferentemente do tratamento clínico, necessita de amplos ambientes para convivência, para ações de caráter integrativo voltadas para a execução de tarefas e de terapêuticas para além da abordagem individual. A maior parte das estratégias é de caráter coletivo para que se alcancem as metas do tratamento especializado em psiquiatria.

2 Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

Item	Especificações do Objeto	Unidade de Medida	QDT de internações (considerando 12 meses)	Valor Mensal por internação*	Total Anual
01	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO 09 vagas masculinas em Residencial Terapêutico (SRT, tipo I) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.	UND	108	R\$ 6.083,46	R\$ 657.013,68
02	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO 04 vagas femininas em Residencial Terapêutico (SRT, tipo I) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.	UND	48	R\$ 6.083,46	R\$ 292.006,08
03	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO 09 vagas masculinas em Residencial Terapêutico (SRT, tipo II) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.	UND	108	R\$ 6.214,58	R\$ 671.174,64
04	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO 04 vagas femininas em Residencial Terapêutico	UND	48	R\$ 6.214,58	R\$ 298.299,84



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	(SRT, tipo II) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.				
TOTAL	R\$ 1.918.494,24				

*** Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.**

2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, instaladas no Município de Chapecó ou que estejam em um raio de até 1000 (mil) quilômetros da cidade e que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.2.1 Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.2.4 Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Saúde ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 49.739/2025) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.6. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.3.7. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.8 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.9 Residenciais que se encontrem situados fora do raio de 1000 (mil) quilômetros o qual dispõe o item 4.4 do Termo de Referência;

3.4 A participação deverá ser realizada por meio do Portal de Compras Públicas, o qual pode ser acessado por meio do link www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.5.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

4.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de procedimentos realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

5. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

5.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, idêntica a todos.

5.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

5.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de pessoas jurídicas inscritas e habilitadas.

5.3.2 Os interessados no credenciamento deverão juntar a Declaração solicitada pelo subitem 13 “k” oferecendo o número de serviços que desejam realizar, sem, todavia, vincular à Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos

5.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital.

6. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.1 Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Certidão negativa do FGTS;

6.2.3 Certidão negativa da Fazenda Municipal;

6.2.4 Certidão negativa da Fazenda Estadual;

6.2.5 Certidão negativa de Tributos Federais;

6.2.6 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.7 Serão aceitas declarações positivas com efeito de negativas.

6.3 Qualificação econômica-financeira:

6.3.1 Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (1º grau), expedida pelo Distribuidor da sede da interessada, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão.

6.4 Qualificação técnica

6.4.1 Apresentar comprovante de registro de responsável técnico no órgão de classe competente, com nível superior na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do residencial terapêutico.

6.5 Outras comprovações:

6.5.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo I);

6.5.2 Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe; (Modelo Anexo III);

6.5.3 Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a Resolução Normativa Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021;

6.5.4 Declaração com a quantidade de vagas que a interessada tem disponível mensalmente para o SUS municipal; (Modelo Anexo II)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

6.5.5 Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa (modelo Anexo IV);

6.5.6 Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.5.7 Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

6.5.8 Declaração informando que disponibilizará de todos os profissionais necessários para a prestação do serviço.

6.6 Para a comprovação da habilitação o Município de Chapecó verificará a existência de registro impeditivo de contratação da(s) interessadas declarada(s) habilitadas(s), nos seguintes cadastros:

I) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – disponível no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.6.1 Caso seja verificado o registro da(s) empresa(s) nos referidos cadastros, a(s) mesma(s) será(ão) inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

7. Da disponibilização do Edital

7.1 O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>.

8. Data, local e horário:

8.1.1 O Credenciamento Universal permanecerá aberto para cadastramento de futuros interessados **a partir de 07/04, às 09:00**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

9. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

9.1 Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

9.2 A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

9.3 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

9.4. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Secretaria de Saúde. No entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda da Secretaria de Saúde.

9.5 Nos casos de credenciamento tardio, os valores dos procedimentos disponíveis serão reajustados, respeitando o interstício mínimo de 12(doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

10. Da Celebração do Contrato:

10.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

10.1.1 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

10.2 Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo os termos da Lei nº 14.133/2021.

11. Do Reajuste:

Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

12. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

12.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

13. Da publicação:

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>, permanentemente.

14. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

14.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

14.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

14.6 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

15. Dos Recursos Administrativos:

15.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

14.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

16. Da Representação:

16.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

16.2 A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu e o seu julgamento será efetuado pela Secretaria de Saúde

16.3 A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

17. Da Dotação Orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 1020 – 02 Receitas de Imp. E Transf. De Imp. Saúde - 1.500.1002

Despesa: 210

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 1382 – 38 Transferências do Sus – MAC - 1.600.7000

Despesa: 217

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

18. Das Disposições Gerais:

18.1 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

18.1.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

18.2 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

18.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br e licita@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

18.4 Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

18.5 Fazem parte do presente Edital:

18.5.1 Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

18.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (Anexo II);

18.5.3 Modelo Declaração do Diretor Técnico (Anexo III)

18.5.4 Modelo Declaração de não possuir servidor público na ativa (Anexo IV)

18.5.5 Minuta do Contrato (Anexo V).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Chapecó/SC, 01 de abril de 2025.

JOÃO LENZ NETO
Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, inscrito(a) sob o
CPF/CNPJ nº _____ **DECLARA**, para fins de obtenção
no Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo
menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.
7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

_____ inscrita no CNPJ N° _____
_____ sediada na rua _____, cidade _____
_____/ Estado _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ **DECLARA**, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital n° 013/2025 - FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar atendimentos, nas seguintes quantidades **MÊS:**

Nº de Item	Especificação do Objeto	Quantidade Mensal
1	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – vagas masculinas em Residencial Terapêutico (SRT, tipo I) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.	
2	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – vagas femininas em Residencial Terapêutico (SRT, tipo I) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.	
3	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – vagas masculinas em Residencial Terapêutico (SRT, tipo II) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4	SERVIÇO INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO - vagas femininas em Residencial Terapêutico (SRT, tipo II) para pacientes com transtorno psiquiátrico grave.
---	--

Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentosdeverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____, inscrita no CNPJ N° _____,
sediada na rua _____, cidade _____ / Estado _____,
DECLARA, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital de Credenciamento Universal
nº 013/2025 - FMS, que o estabelecimento possui como diretor técnico o(a) Sr(a)
_____, CPF _____, RG
_____. Registro no Conselho de Classe
nº _____.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 013/2025 - FMS**

_____, inscrita no CNPJ Nº _____ sediada na
rua _____, cidade _____ / Estado _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não possui em
seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua, n., Bairro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pela Gerente, Srª xxxxxxxx, CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E II, DESTINADOS ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS SEVEROS E PERSISTENTES E/OU EGRESSOS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS DE LONGA PERMANÊNCIA, EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E II EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE, CUIDADOS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, HIGIENIZAÇÃO, SUPORTE PSICOSSOCIAL E ATIVIDADES DE REINserÇÃO SOCIAL CONFORME PORTARIA Nº 3.090, DE DEZEMBRO DE 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Valor
		R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

4.1.1 Por ocasião dos pagamentos a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3 Deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme a Constituição Federal, do Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do Art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e ainda conforme Decreto Municipal Nº 45.712, de julho de 2023;

4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Gestora:
- b) Fonte:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

- a. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- b. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores previstos no presente Edital serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Edital de Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS;

11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e quantidades exigidas;

11.6 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

11.7 Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

indicadas se, após o prazo fixado para reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

11.8 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

11.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato;

11.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.12 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente;

11.13 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.14 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.15 Emitir Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Desenvolver as atividades descritas no Edital, bem como os demais anexos, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.

12.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS.

12.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante;

12.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS;

12.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.6 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação os serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

12.7 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa dos percentuais tributários;

12.8 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS;

12.9 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.11 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

12.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;

12.15 Responsabilizar-se, de forma solidária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo os profissionais colocados à disposição para prestação dos serviços;

12.16 Submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, de relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

12.17 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

12.18 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) suspender a execução dos serviços sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

IV) Multa:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;
- b) Multa de 1% (um por cento), por evento, sobre o valor do Contrato, quando comprovada fraude no atendimento do(s) paciente(s);
- c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando o serviço não for prestado por falta de pessoal, material ou equipamento;
- d) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução contratual;
- f) Multa entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual;
- g) Multa entre 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em casos de maus tratos aos pacientes;
- h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, quando apresentar documento ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

15.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

15.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.4 Razões de interesse do serviço público;

15.1.5 Por realizar a cobrança dos serviços prestados contratados pelo MUNICÍPIO, também dos tutores dos animais ou seu representante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.1.6 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

15.1.7 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

15.1.8 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

15.1.9 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

15.1.10 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

15.1.11 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

15.1.12 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.13 Quando comprovado que o óbito do animal foi em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, o contrato será extinto;

15.1.14 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.15 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

16.1 É VEDADO À CONTRATADA:

16.2 É expressamente proibida a cobrança, dos pacientes ou dos cuidadores voluntários, de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados.

16.1.2 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita aos pacientes ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual e permanente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.1.3 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou o seu representante, o valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

16.1.4 A cobrança indevida, quando comprovada gerará rescisão contratual e aplicação da multa prevista na alínea IV do item 14.2 do presente.

16.1.5 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

16.1.6 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.7 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Deverão ser incorporados ao contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada é responsável por quaisquer danos causados decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS

Onde este Contrato e o Edital de Credenciamento Unviarsal nº 013/2025 - FMS forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras normas inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços de profissionais que atuem no cuidado do paciente de forma indireta, como médico, fisioterapeuta, psicólogo e outros. No entanto, fica vedada a subcontratação dos serviços de responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

bem como dos serviços essenciais de saúde, como a assistência de enfermagem e cuidadores em saúde, que atuam no cuidado direto ao paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

21.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1 O presente contrato é oriundo do Edital de Credenciamento Universal nº 013/2025 - FMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.